



MUNICÍPIO DE JANAÚBA - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.017.392/0001-67

Telefone: 38 3821-4009 – Fax: 38 3821-4393

Praça Dr. Rockert, n. 92 – Centro - CEP 39440-000 – Janaúba - MG.

Site: www.janauba.mg.com.br - Email: prefeitura@janauba.mg.com.br

DECRETO MUNICIPAL Nº 078, DE 31 DE AGOSTO DE 2023

Este documento foi publicado nos
quadros de aviso da PMJ nos termos:
da lei nº 1.493/2001

Janaúba 31/08/23

Qaw

REGULAMENTA OS ARTS. 72, INCISO IV, E 80 DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 1.717, DE 02 DE MAIO DE 2007 – ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JANAÚBA/MG, PARA DISPOR SOBRE A CONCESSÃO DOS ADICIONAIS PELO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE INSALUBRE E PERIGOSA.

O **Prefeito do Município de Janaúba/MG**, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo art. 77, VII, na Lei Orgânica do Município c/c os arts. 72, inciso IV, e 80 da Lei Complementar nº. 1.717, de 02 de maio de 2007, e o disposto nas demais legislações de regência que regulamentam a matéria,

DECRETA

Art. 1º. Os servidores públicos municipais perceberão adicionais de insalubridade e de periculosidade, nos termos das normas legais e regulamentares pertinentes aos trabalhadores em geral, com base nos seguintes percentuais:

I – 10% (dez por cento), 20% (vinte por cento) e 40% (quarenta por cento), no caso de insalubridade nos graus mínimo, médio e máximo, respectivamente;

II – 30% (trinta por cento), no caso de periculosidade.

§ 1º Os percentuais fixados no inciso I deste artigo, incidem sobre o **salário mínimo vigente**, nos termos do art. 80, *alínea b*, da Lei Complementar nº. 1.717, de 02 de maio de 2007;

§ 2º O percentual fixado no inciso II deste artigo, incide sobre o **vencimento percebido**, nos termos do regulamento próprio, e também em conformidade com o art. 80, *alínea a*, da Lei Complementar nº. 1.717, de 02 de maio de 2007;

§ 3º Em atendimento ao § 1º, do art. 80, da Lei Complementar nº. 1.717, de 02 de maio de 2007, o servidor que fizer *jus* aos adicionais de insalubridade e periculosidade deverá optar por rum deles, **não sendo acumuláveis estas vantagens.**

Art. 2º. A concessão dos adicionais de insalubridade e periculosidade estabelecidos na legislação vigente, são formas de remuneração do risco à saúde dos trabalhadores e tem caráter transitório, **enquanto durar a exposição, respeitadas as disposições do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE.**



MUNICÍPIO DE JANAÚBA - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.017.392/0001-67

Telefone: 38 3821-4009 – Fax: 38 3821-4393

Praça Dr. Rockert, n. 92 – Centro - CEP 39440-000 – Janaúba - MG.

Site: www.janauba.mg.com.br - Email: prefeitura@janauba.mg.com.br

Art. 3º. Os adicionais de insalubridade e de periculosidade informados neste Decreto foram definidos após realização de avaliação ambiental do local de trabalho, mediante a emissão de Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT, assinado por Médico do Trabalho e/ou Engenheiro de Segurança do Trabalho,

Parágrafo único – A lista de cargos elegíveis para a concessão de insalubridade ou periculosidade de que trata o *caput* deste artigo, **segue na tabela anexa.**

Art. 4º. Os Secretários Municipais, Diretores de Departamentos, Gerentes e demais autoridades administrativas, são solidariamente responsáveis pela obrigação de requerer, a qualquer momento, nova inspeção dos responsáveis pela Segurança e Medicina do Trabalho, se alterada a situação fática dos riscos, bem como comunicar a Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Recursos Humanos, a realização de movimentação de pessoal ou de qualquer outro ato apto a alterar o enquadramento dos adicionais previstos no LTCAT.

Art. 5º. Os adicionais de insalubridade e de periculosidade serão devidos aos servidores municipais em efetivo exercício de suas funções, após a realização do procedimento definido no Artigo 3º deste Decreto, com comprovação das condições insalubres ou perigosas por meio de Laudo Técnico.

Art. 6º. A servidora gestante ou lactante deverá ser afastada, enquanto durar a gestação e a lactação, das operações e locais considerados insalubres, perigosos ou de risco, exercendo suas atividades em local salubre ou em serviço não perigoso, **devendo a mesma comunicar a gestação à chefia imediata.**

Art. 7º. Caso o servidor, que percebe um dos adicionais em epígrafe, deixe de exercer atividades consideradas insalubres ou perigosas, ou passe a desempenhar suas funções em ambiente considerado salubre e ausente de perigo, deverá o responsável pelo setor de pessoal da unidade administrativa desse, comunicar imediatamente a Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Recursos Humanos, bem como, *incontinenti*, proceder à atualização de sua localização.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Janaúba/MG, 31 de agosto de 2023.

JOSE APARECIDO MENDES
SANTOS:51799081672

Assinado de forma digital por JOSE APARECIDO
MENDES SANTOS:51799081672
Data: 2023.09.01 11:06:13 -03'00'

JOSÉ APARECIDO MENDES SANTOS

Prefeito Municipal de Janaúba

NUBIA BRUNO DA
SILVA:08245020605

Assinado de forma digital por NUBIA BRUNO
DA SILVA:08245020605
Data: 2023.09.01 11:06:29 -03'00'

NÚBIA BRUNO DA SILVA – OAB/MG: 156.741

Procuradoria-Geral do Município de Janaúba

Assessoria Jurídica

NUBIA BRUNO DA
SILVA:08245020605

Assinatura e OAB

Administração “Um novo tempo, uma nova história” – 2021 a 2024

Seção de Legislação



- Medicina do Trabalho
- Segurança do Trabalho
- Exames Ocupacionais
- Eventos do Trabalho
- Medições e Perícias
- Engenharia

CARGOS COM ADICIONAIS DE INSALUBRIDADE/PERICULOSIDADE

CARGOS	TOTAL DE PESSOAS	INSALUBRIDADE	PERICULOSIDADE	GERA APOSENTADORIA ESPECIAL?
AGENTE DE ENDEMIAS	52	20%	N.A	25 ANOS
AXILAR DE OFICINA MECANICA	1	40%	N.A	25 ANOS
AXILAR DE SERVICOS GERAIS	7	20%	N.A	25 ANOS
AXILAR DE SERVICOS GERAIS (CARREIRO)	19	20%	N.A	N. A.
AXILAR DE SERVICOS GERAIS (COLETOR DE RESIDUOS SÓLIDOS)	33	40%	N.A	25 ANOS
AXILAR DE SERVICOS GERAIS (MULTITAREFAS)	29	40%	N.A	25 ANOS
AXILAR DE SERVICOS GERAIS (VARRIÇÃO)	48	20%	N.A	N. A.
BELEZUEIRO	3	20%	N.A	25 ANOS
ELÉTRICISTA	6	N.A	30%	N. A.
FERRMEIRO (CEREDI)	1	40%	N.A	25 ANOS
RI/CARREIRO	13	20%	N.A	N. A.
RI/COLETOR DE RESIDUOS	2	40%	N.A	25 ANOS
RI/VARRIÇÃO	54	20%	N.A	N. A.
SANITÁRIO DE MANUTENÇÃO	5	40%	N.A	25 ANOS
SANITÁRIO (CEREDI)	1	40%	N.A	25 ANOS
OPERADOR DE MAQUINA PESADA	1	40%	N.A	25 ANOS
ENFERMEIRO (CEREDI)	1	40%	N.A	25 ANOS
ENFERMEIRO (SALA VACINA)	16	20%	N.A	25 ANOS
ENFERMEIRO (PSF)	2	40%	30%	25 ANOS
TOTAL DE PESSOAS	294			